



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.577, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa Central Agrofamiliar - AGRICOOP, visando o desenvolvimento do Projeto Caravana do Cooperativismo da Agricultura Familiar 2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Central Agrofamiliar – AGRICOOP, visando o desenvolvimento do Projeto Caravana do Cooperativismo da Agricultura Familiar 2009, a qual se realizará no dia 19 de outubro de 2009, tendo como principais objetivos:

- I – Discutir com a sociedade um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil;
- II – Possibilitar a aproximação dos órgãos dos governos Federal, Estaduais e Municipais das famílias empobrecidas;
- III – Fortalecer as Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária;
- IV – Incentivar a formação de novas Cooperativas;
- V – Promover debates sobre tema de interesse dos agricultores familiares; alimentação escolar, PAA e Lei Ambiental;

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2.º A Cooperativa Central Agrofamiliar – AGRICOOP se compromete a:

I – Coordenar a realização do Encontro da Caravana do Cooperativismo e Solidariedade através das seguintes ações:

- a) Contratação e assessoramento aos palestrantes e mediadores do evento;
- b) Divulgação através de cartazes, faixas e folhetos com informações do evento;
- c) Locação do local para a realização do evento;
- d) Contratação de assessoria de imprensa para registro do evento.

II – Prestar contas dos recursos recebidos do Município de Erechim, através de relatórios com listas de presenças nas palestras/debates, fotos, fichas, notas e demais documentos que comprovem a realização das atividades de que trata este artigo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994, e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006, e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, se compromete a:

I – Repassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma integral, à Cooperativa Central Agrofamiliar - AGRICOOP;

II – Supervisionar a execução do Convênio, de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como a aplicação dos recursos despendidos;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 0412200212.103 – Apoio à Realização de Feiras e Outros Eventos de Incremento da Economia Local: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração